

## **Direção Nacional da Administração Pública**

### **NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)**

**Sumário:** Revendo a Pensão de Aposentação de Carlos de Pina, Condutor, do Quadro de Pessoal do OMCV-Organização das Mulheres Cabo-verdianas.

#### **Retificação nº 44/2024**

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação do senhor Carlos de Pina, condutor, do quadro do pessoal da OMCV – Organização das Mulheres de Cabo-verdiana, de 19 janeiro de 2024, publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 30 de 19 de fevereiro de 2024, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho da Director do Serviço da Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº4/2024 de 18 junho de 2024.

Despacho nº 19 de 19 de dezembro de 2024

visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de janeiro de 2024

Deve ler-se:

Despacho da Director do Serviço da Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº4/2024 de 18 junho de 2024.

Despacho nº 19 de 19 de janeiro de 2024

visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2024

Carlos de Pina, Condutor do quadro de pessoal do Organização das Mulheres de Cabo Verde - OMCV, aposentado(a), nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 13 anos, 3 meses e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 03 de novembro de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para

compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 3 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 166 546,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 971,00 CVE e as restantes de 925,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

O Diretor SSS, *António Centeio*